



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL – TELEFONE 266619030 / FAX 266611347
CONTRIBUINTE 506 196 445

DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E QUATRO

-----Aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros:-----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha-----

-----Lúcia do Carmo Serrano Cardoso-----

-----Tânia Isabel Ribeiro Carreiro-----

-----Pelos dezasseis horas e quarenta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:-----

I – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA-----

-----Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 3.850.284,57 (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos).--

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

II – APROVAÇÃO DE ATAS-----

-----A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com quatro votos a favor do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo e dos Srs. Vereadores Maria Luísa Leonço Farinha, Carlos Manuel Zambujo Couquinha, e Tânia Isabel Ribeiro Carreiro, e a abstenção da Sr^a Vereadora Lúcia do Carmo Serrano Cardoso, a Ata n.º 18 da décima oitava reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro e a Ata da 2ª reunião extraordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia 12 de setembro de dois mil e vinte e quatro.-----

III – RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO – POR TEMPO DETERMINADO

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação, do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, conforme proposta apresentada:-----

----- - **Tiago Joaquim Almansa da Silva**, na carreira e categoria de **Assistente Operacional**, na área de atividade de **Cantoneiro de Limpeza**, com início em **03 de outubro de 2024** e fim em **02 de outubro de 2026**.-----

----- - **Telma Cristina Silva Costa**, na carreira e categoria de **Assistente Operacional**, na área de atividade **Auxiliar de Ação Educativa**, com início em **09 de outubro de 2024** e fim em **08 de outubro de 2026**.-----

-----**IV – REEMBOLSO DE DESPESAS COM CADERNOS DE ATIVIDADES – ANO LETIVO 2024 – 2025**-----

-----Foi presente listagem da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, dos alunos do concelho de Portel – 1º, 2º e 3º ciclo – para reembolso da despesa com cadernos de atividades no ano letivo 2024-2025.---

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, proceder ao reembolso das despesas com a aquisição dos cadernos de atividades aos encarregados de educação dos alunos do concelho de Portel – 1º, 2º e 3º ciclo, cuja lista fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**V – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA TRANSPORTE DE EDUCANDOS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----”No âmbito das suas competências, o Município de Portel assegura a deslocação, da residência para os estabelecimentos escolares, de todos os alunos da escolaridade básica. No presente ano letivo, o encarregado de educação de **Janne Baronigg**, residente no monte Vale de Cabras, solicitou ao Município um apoio financeiro para ser o próprio a assegurar o transporte da sua educanda, do monte onde reside para Portel, com o fundamento de assegurar um horário mais adaptado aos horários escolares.-----

-----Aferidas as despesas com o transporte em causa, em função dos Km de cada percurso, considerado o interesse dos alunos tendo em consideração melhores condições para alcançarem o sucesso escolar, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro mensal ao encarregado de educação, nomeadamente:-----

- **Werner Baronigg** – residente no Monte Vale das Cabras 1, freguesia de Alqueva – 300€ (trezentos euros), com efeito a setembro de 2024.-----

-----De notar que este montante tem como base as deslocações em 4 semanas, pelo que nos meses de setembro e dezembro.2024 e abril.2025 deverão ser consideradas apenas 2 semanas, em face das interrupções letivas.

-----No mês de junho.2025 as aulas dos diferentes níveis terminam em datas diferentes, pelo que, neste mês, deverá ser aferido com o serviço de Educação da DDES o valor a compartilhar.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o apoio financeiro mensal ao encarregado de educação, Werner Baronigg, para assegurar o transporte dos seus educandos da sua residência no Monte de Vale das Cabras, 1, para os estabelecimentos escolares a frequentar, de acordo com a informação transcrita.**-----

-----**VI – ALTERAÇÃO AOS CIRCUITOS DE TRANSPORTE – ANO LETIVO 2024-2025**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social – Educação, com o seguinte teor:-----

-----"Venho por este meio remeter alteração aos circuitos de transporte número 2, 9, 13 e 15, relativos a alunos da escolaridade obrigatória e da educação pré-escolar, que sofreram alteração em face da desistência de duas alunas de Alqueva, da inexistência de alunos a frequentar o ensino secundário profissional no agrupamento de escolas de Viana do Alentejo, segundo informação no dia 04.09.2024 pela direção do agrupamento e da alteração do circuito de Vera Cruz para ser assegurado por táxi."-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a alteração aos circuitos de transporte número 2, 9, 13 e 15, relativos a alunos da escolaridade obrigatória e da educação pré-escolar no ano letivo 2024-2025, cuja cópia fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**VII – CIRCUITO DE TRANSPORTE DE ALUNOS A FREQUENTAR A ESCOLARIDADE BÁSICA OBRIGATÓRIA E A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR RESIDENTES EM MONTES E FREGUESIAS – ANO LETIVO 2024-2025**-----

-----A câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o aditamento 2 ao circuito de transporte de alunos a frequentar a escolaridade básica obrigatória e a educação pré-escolar residentes em montes e freguesias no ano letivo 2024-2025, cuja cópia fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.-----

-----**VIII – INFORMAÇÃO PRÉVIA – OBRAS DE AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – TRAVESSA DOS IRMÃOS N.º 5 – ALQUEVA – REQUERENTE: ETELVINO JOSÉ PONTES BARREIROS**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----"Pretende o requerente informação prévia para a realização de obras de "reabilitação, reconstrução e ampliação", no prédio referido, localizado dentro do perímetro urbano do aglomerado de Alqueva, em espaço classificado como espaço urbano, de acordo com a planta do aglomerado urbano de Alqueva, integrante do Plano Diretor Municipal de Portel.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----O requerente declara, no requerimento inicial, que pretende que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, a informação prévia contemple especificamente os aspetos aí constantes, a saber-----

-----a) Volumetria, alinhamentos, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação;-----

-----b) Projeto de arquitetura e memória descritiva;-----

-----c) Programa de utilização das edificações, incluindo área total de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização, com identificação das áreas acessórias, técnicas e de serviço;-----

-----d) Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;-----

-----e) Estimativa de encargos urbanísticos devidos;-----

-----f) Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio urbano, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 663 da freguesia de Alqueva, denomina-se Quintal de Santo António e situa-se em Rua de Santo António, Alqueva, com área total de 247 m², área coberta de 81 m² e área descoberta de 166 m², referente a rés-do-chão com três divisões e quintal. Da caderneta predial, o prédio com o artigo urbano n.º 691, com origem no artigo 545, localiza-se na Travessa dos Irmão n.º 5, Alqueva, destinado a habitação, um piso, 3 divisões, área total do terreno de 247,00 m² e área de implantação e bruta de construção de 81,00 m².-----

-----O pedido de informação apresentado, de acordo com o descrito, refere-se a reabilitação, reconstrução e ampliação de uma habitação numa zona já consolidada, consistindo num t3, de forma a dar resposta ao pretendido. Foram demolidas algumas paredes existentes e propõem-se ampliação de mais um piso. Verificou que a construção de mais um piso na habitação iria enquadrar a construção já que as habitações contíguas também são de dois, pisos. A cêrcea máxima proposta não ultrapassa a cêrcea média existente no arruamento. A nível das fachadas mantém a composição métrica da envolvente, propondo duas varandas a poente e a nascente. Arquitetonicamente será respeitada a linguagem da envolvente, bem como todos os materiais e cores previstos no PDM.-----

-----O edifício em causa foi objeto de execução de obras de alteração e ampliação, efetuadas sem devida licença ou qualquer controlo prévio. A construção original era um edifício destinado a habitação, com um piso, aproximadamente 84 m² de área de implantação e construção, situado na denominada Travessa dos Irmãos, com fachada composta apenas pela porta de entrada no edifício, ladeado por edifícios com cêrcea muito superior, um com dois pisos a norte e a sul com um piso. Pelas peças desenhadas, parece claro que quase toda a construção foi demolida, com exceção da fachada principal e das paredes laterais que confrontam com os prédios vizinhos, criando deste modo uma operação urbanística de reconstrução e ampliação. A nova edificação, destinada a habitação, é constituída por dois pisos, cobertura de duas águas recuadas parcialmente em ambas as fachadas, tipo T4 e com duas varandas no 2.º piso, para a frente e para o logradouro. No piso térreo, para as traseiras do edifício e face ao desnível existente para o logradouro, é

ainda projetado um patamar fronteiro e umas escadas para aceder ao logradouro.-----

-----Localização e enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano Diretor Municipal de Portel-----

-----O prédio abrangido pela operação urbanística situa-se em espaço classificado como espaço urbano, de acordo com a planta do aglomerado urbano de Alqueva, integrante do Plano Diretor Municipal de Portel. Pelo artigo 39.º do regulamento do PDM, os espaços urbanos são constituídos por malhas urbanas em que a maioria do terreno se encontra edificada e a morfologia urbana definida, e onde existem infraestruturas urbanísticas.-----

-----Edificabilidade nos espaços urbanos (artigo 40º e 41º)-----

-----1 — Genericamente são permitidas novas construções, reconstruções e alterações das existentes, desde que não ocasionem ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica, nas seguintes condições:-----

-----a) A cêrcea máxima é determinada pela cêrcea média existente no arruamento urbano onde se pretende erigir;-----

-----b) A profundidade máxima da empena deverá respeitar a regra das edificações adjacentes até à dimensão máxima de 15 m;-----

-----c) A cor predominante nas fachadas é a branca à exceção dos socos, ombreiras, cunhais ou platibandas onde é possível a aplicação das cores regionais, nomeadamente ocre, azul ou cinza;-----

-----d) A cobertura é em telha predominante na região, na sua cor natural;-----

-----e) O guarnecimento de vãos é em madeira ou, excecionalmente, em alumínio lacado nas cores branco, verde, castanho, azul ou vermelho «sangue de boi», desde que integrado no conjunto cromático da fachada;-----

-----f) Todas as intervenções em quarteirões estruturados ou a estruturar, praças ou arruamentos devem valorizar esteticamente o conjunto urbano onde se inserem.-----

-----2 — São permitidas construções isoladas subordinadas a projeto que demonstre a integração urbanística, conforme estabelecido no ponto anterior.---

-----3 — Os índices urbanísticos, máximos, aplicáveis nesta classe de espaço, para novas edificações ou construções, são respetivamente:-----

-----Índice de Implantação Líquido — 0,8;-----

-----Índice de Construção Líquido — 1,2;-----

-----Cêrcea máxima — dois pisos ou 6,5 m.-----

-----4 — As cedências, nesta classe de espaço, regem -se pela Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro, sem que as mesmas desvirtuem ou descaracterizem a morfologia urbana em cada aglomerado.-----

-----Apreciação quanto à conformidade com o Plano Diretor Municipal-----

-----Espaços Urbanos-----

-----Art. 40º, n.º 3-----

-----Índice de Implantação Líquido — 0,8;-----

-----Índice de Construção Líquido — 1,2;-----

-----Cêrcea máxima — dois pisos ou 6,5 m.-----

-----Área do prédio – 247 m²-----

-----Área de implantação e construção existente – aprox. 84 m²-----

-----Área total de implantação proposta – 89,50 m², índice – 0,36-----

-----Área total de construção proposta – 154,25 m2, índice – 0,62-----
-----Cércea – dois pisos-----
-----Dos índices urbanísticos definidos em regulamento do PDM, os índices urbanísticos aplicáveis mostram-se cumpridos.-----
-----Considerando o pedido apresentado, a operação urbanística enquadra-se nas normas legais e regulamentares aplicáveis, concretamente índices urbanísticos, cérceas e demais prescrições constantes do PDM, pelo que o parecer ao pedido de informação prévia para a realização de obras de reconstrução e ampliação em edifício destinado a habitação é favorável-----
-----Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e em função dos elementos apresentados, define-se:-----
----- - A operação urbanística prevista contempla edifício com alinhamento existente, cércea e implantação conforme peças desenhadas entregues;
- Aspeto exterior sem causar ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente, devendo observar todas as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----
----- - Edifício destinado a habitação unifamiliar;-----
----- - Estima-se o valor dos encargos urbanísticos devidos relativos à operação urbanística, conforme área de construção verificada, em 420 €, relativos a 12 meses de prazo de execução das obras.-----
----- - Sem áreas de cedência.-----
-----De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença. Não se aplica o disposto na alínea h) do artigo 6.º, isenção de controlo prévio, pelo facto da informação prévia não contemplar todos os aspetos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º, nomeadamente projeto de arquitetura e memória descritiva não contendo toda a informação relevante e indispensável ao conhecimento da pretensão.”-----
-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de informação prévia para a realização de obras de reconstrução e ampliação em edifício destinado a habitação, localizado em Travessa dos Irmãos n.º 5 em Alqueva, do requerente Etelvino José Pontes Barreiros.**-----
-----**Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, a operação urbanística prevista contempla edifício com alinhamento existente, cércea e implantação conforme peças desenhadas entregues; o aspeto exterior sem causar ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente, devendo observar todas as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE; o edifício é destinado a habitação unifamiliar; estima-se o valor dos encargos urbanísticos devidos relativos à operação urbanística, conforme área de construção verificada, em 420 €, relativos a 12 meses de prazo de execução das obras, sem áreas de cedência. De acordo com o previsto no n.º 3 do art. 16º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (Regime Jurídico da**

Urbanização e Edificação), a operação urbanística em questão está sujeita a licença.

IX – LICENÇA – OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – R. DE SANTO ANTÓNIO (PRÉDIO RÚSTICO CARDAL, ARTIGO N.º 43, SECÇÃO 1H) – ALQUEVA – REQUERENTE: FRANCISCO ANTÓNIO CUCO FIALHO

Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:

”Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Alqueva.

Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).

Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano.

Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem

Regulamentos Municipais aplicáveis

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.

Apreciação e parecer

De acordo com o descrito na CRP de Portel sob o n.º 800, o prédio rústico situado em Alqueva, denominado Cardal, artigo n.º 43, secção 1H, tem área total de 325 m² e área descoberta de 325m². O prédio urbano, artigo n.º 239 urbano, situa-se em Rua de Santo António n.º 20, Alqueva, com área total e área coberta de 60 m², referente a rés-do-chão destinado a habitação.

De acordo com o descrito em memória descritiva, a operação urbanística refere-se à obra de construção de um edifício destinado a habitação, com um piso, tipologia T2, para ser anexado ao prédio urbano situado no n.º 20 da Rua de Santo António. No prédio rústico existe uma construção inacabada, a legalizar igualmente no âmbito do presente pedido. A proposta pretende a construção de uma habitação que será ligada através de um vão de porta ao edifício com o n.º 20. A construção terá duas entradas, uma pelo n.º 20 da Rua de Santo António, prédio urbano a anexar e outra pelo interior do logradouro do atual prédio rústico, numa lógica de moradia uni familiar, com um anexo (construção a legalizar), casa de fumeiro e arrumos com instalação sanitária e alpendre virados para o logradouro.

As construções existentes no prédio serão demolidas dando lugar à habitação composta por um espaço de cozinha sala, uma despensa, uma lavandaria, uma instalação sanitária e dois quartos. O logradouro será pavimentado, com uma área de circulação pedonal, e para estacionamento de duas viaturas com acesso pelo portão existente,

-----É ainda assinalado que a área real do prédio, medida em levantamento topográfico, com 354,08 m², é superior à área descrita em registo predial (325 m²) sendo no entanto esta diferença irrelevante para o pedido. Igualmente o prédio urbano com o n.º 20 apresenta diferenças, dispondo o prédio de uma área descoberta de 9,36 m² e uma área coberta de 51,34 m², ao contrário do descrito, com área total e coberta de 60 m².-----

-----Em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder à construção de um edifício destinado a habitação, um fogo, tipologia T2, com uma linguagem arquitetónica tradicional, a localizar no interior do prédio e acessível por entrada em portão na Rua de Santo António. A construção existente no interior do prédio e que anexa ao n.º 20, não licenciada, é para demolir, englobando ainda o pedido a legalização de um anexo cuja construção confronta com a Rua de de Santo António. É intenção anexar os dois prédios, criando um único prédio que englobe a habitação existente no n.º 20 e a nova habitação, com comunicação por um vão de porta. Pelo levantamento topográfico, a área real do prédio é ligeiramente superior à área descrita (354,08 m² para 325,00 m²) sendo esta diferença irrelevante e sem significado para o pedido quanto ao cumprimento dos índices urbanísticos aplicáveis. É ainda descrito que após a junção dos dois prédios, a área total do prédio será de 414,78 m² e a área de implantação e construção de 197,44 m² (152,96 m² habitação + 44,48 m² anexo).-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m-----

-----Área do prédio (descrita) – 325,00 m²-----

-----Área do prédio (medida) – 354,08 m²-----

-----Área de implantação/construção proposta habitação – 101,62 m²-----

-----Área de implantação/construção a legalizar (anexo) – 44,48 m²-----

-----Área total de implantação proposta (habitação + anexo) – 146,10 m² (índice – 0,45)-----

-----Área total de construção proposta (habitação + anexo) – 146,10 m² (índice – 0,45)-----

-----Cércea – um piso, 2,75 m-----

-----Número de fogos - 1-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta apresenta linguagem tradicional ao nível volumétrico e visual; não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- - Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção d equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação unifamiliar e de legalização de obras de construção de um anexo,, reúne condições de ser aprovado.-----

-----Considerando que a proposta apresentada prevê a abertura de um vão de porta para o edifício adjacente, prédio vizinho situado no n.º 20 da Rua de Santo António, ainda que atualmente ambos os prédios sejam propriedade do requerente, após a conclusão da obra, a resposta à comunicação, para utilização após operação urbanista sujeita a controlo prévio (conforme modelo previsto no Anexo XV da portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro) deve ficar condicionada à seguinte clausula acessória, nos termos do disposto no artigo 149.º do C.P.A.:-----

----- - Anexação do prédio urbano, artigo n.º 239, com o prédio rústico, artigo n.º 43 secção 1H, descritos na conservatória do registo predial de Portel, freguesia de Alqueva, sob os n.ºs 799 e 800, respetivamente.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura referente ao licenciamento de obras de construção de edifício destinado a habitação e legalização da obra de construção de anexo, em Rua de Santo António s/n, em Alqueva, do requerente Francisco António Cuco Fialho.**-----

-----**No âmbito do previsto no artigo 149º do CPA, a aprovação anteriormente proposta deve ficar condicionada ao cumprimento da seguinte cláusula acessória: “anexação do prédio urbano, artigo n.º 239, com o prédio rústico, artigo n.º 43 secção 1H, descritos na conservatória do registo predial de Portel, freguesia de Alqueva, sob os n.ºs 799 e 800, respetivamente (União das Freguesias de Amieira e Alqueva/ Freguesia de Alqueva).**-----

-----**X – LICENÇA – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA TER – CASAS DE CAMPO – R. DO POÇO N.º 16 – ALQUEVA – REQUERENTE: BIGDOOR – UTILIDADES, EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----Refere-se o presente ao pedido de licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação em edifício de habitação para turismo rural – casas de campo, localizado no perímetro urbano de Alqueva.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Alqueva, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O edifício existente, descrito na CRP de Portel sob o n.º 906, freguesia de Alqueva, prédio urbano com o artigo n.º 565, situa-se na Rua do Poço n.º 16, Alqueva e é constituído por edifício com um piso com três divisões destinado a habitação, com área total do prédio de 108 m2, área coberta de 84 m2 e área descoberta de 24 m2.-----

-----De acordo com o descrito em memória descritiva, a proposta visa a reconstrução, ampliação e alteração do edifício existente, convertendo num edifício de turismo no espaço rural, mais concretamente na modalidade de Casa de Campo. Para o efeito pretende manter a traça, os materiais e características da arquitetura típica local. Da implantação, o edifício confronta com a Rua do Poço, a nascente e com a Rua dos Penedos, a sul e a poente. O acesso ao interior da habitação realiza-se através da Rua do Poço e pela Rua dos Penedos acede-se ao pátio da habitação. A habitação é composta no piso 1 por cozinha e sala, 1 suite, pátio e instalação sanitária de apoio ao exterior. No piso 2, 2 suites com varanda privativa. Todas as fachadas serão rebocadas a cor branca, fazendo prevalecer a fachada tradicional da vila.-----

-----Pelas peças desenhadas apresentadas e em resumo, em função do projeto de arquitetura presente, é intenção proceder a obras de reconstrução, alteração e ampliação no edifício existente, para uma utilização definida pelo autor do projeto como turismo no espaço rural, casas de campo. O projeto apresentando prevê a demolição total do interior do edifício, mantendo unicamente as paredes e muros exteriores. A proposta prevê uma construção, sensivelmente com a mesma implantação existente das fachadas interiores para o logradouro, mantendo o logradouro com área aproximada à existente, parcialmente com dois pisos. O edifício apresenta um programa de habitação, com o piso térreo composto por sala comum com cozinha integrada, suite, instalações sanitárias e logradouro, com o 2.º piso, a edificar confinante com o prédio vizinho (n.º 14) composto por 2 quartos com instalação sanitária e

varanda. As obras de alteração na fachada compreendem a abertura de vãos de janela e a alteração do vão de porta.-----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal-----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----

-----Índice de implantação líquido – 0,8-----

-----Índice de construção líquido – 1,2-----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m

-----Área do prédio (registada) – 108,00 m²-----

-----Área do prédio (medida) – 103,70 m²-----

-----Área de implantação/construção existente (registada)– 84,00 m² (índice – 0,13)-----

-----Área total de implantação proposta – 76,83 m² (índice – 0,74)-----

-----Área total de construção proposta – 119,52 (índice – 1,15)-----

-----Cércea – dois pisos, 4,75 m-----

-----Instalação do empreendimento de turismo no espaço rural-----

-----A instalação de empreendimentos de turismo no espaço rural rege-se pelo regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, e pela Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto.-----

-----Pelo art. 23º do decreto-lei, é definido que o procedimento respeitante à instalação dos empreendimentos turísticos segue o regime previsto no presente decreto e está submetido ao regime jurídico da urbanização e da edificação, quando envolva a realização de operações urbanísticas nele previstas. Relativamente à instalação do empreendimento de turismo no espaço rural, o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos define um conjunto de requisitos que estes devem obrigatoriamente observar, dispondo de um adequado conjunto de estruturas, equipamentos e serviços complementares.-----

-----A Portaria n.º 937/2008, de 20 de Agosto, estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de turismo no espaço rural. Os artigos 11º a 15º da portaria definem um conjunto de infra-estruturas, equipamentos e zonas comuns a que devem obedecer os empreendimentos de turismo no espaço rural.-----

-----Em memória descritivo é referido que o empreendimento cumpre os parâmetros de exigência legal e regulamentar, nomeadamente o Decreto-Lei nº 39/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 80/2017 de 30 de junho e mais concretamente a Portaria nº 937/2008 de 20 de agosto. É ainda referido que o edifício é servido por rede pública de abastecimento de água e eletricidade, disporá de sistema e equipamento de segurança contra incêndios, sistema de climatização e aquecimento de águas. equipamento de primeiros socorros, zona de arrumos, cozinha equipada e sala de estar destinada aos hóspedes. A receção será efetuado no escritório de atendimento situado na Rua Professor Joaquim Guerreiro Beja nº 12, Alqueva.-----

-----De acordo com o descrito, o presente TER, empreendimento de turismo em espaço rural, na modalidade de casas de campo, disporá de 3 unidades de alojamento, uma suite no piso térreo e 2 suites no 2. piso com capacidade total

de 6 utentes. Para efeitos do disposto no art. 27º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de marco, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, fixa-se:--

-----Tipo de empreendimento – Empreendimento de turismo no espaço rural
Classificação do empreendimento – Casas de Campo
Capacidade máxima – (3 unidades de alojamento) – 3 camas duplas (6 utentes)-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto_ uso turístico conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao aspeto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;-----

----- - Adequação e capacidade das infraestruturas: a proposta não implica sobrecarga para as infraestruturas gerais existentes nem implica para o município a construção ou manutenção d equipamentos ou a realização de outros trabalhos não previstos relativos às redes de infraestruturas existentes no arruamento.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação para edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural, TER – casas de campo, reúne condições de ser aprovado.-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação de edifício destinado a empreendimento turístico em espaço rural (casas de campo), situado na Rua do Poço, n.º 16, em Alqueva, do requerente Bigdoor – utilidades, equipamentos e investimentos imobiliários, Lda.**-----

-----**XI – COMUNICAÇÃO – INSTALAÇÃO DE ESTALEIRO DE OBRA – HERDADE DAS FREIRAS (ARTIGO RÚSTICO N.º 73, SECÇÃO J) – MONTE DO TRIGO – REQUERENTE: AQUINO CONSTRUÇÕES S.A.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Vem o requerente comunicar a montagem temporária de estaleiro de obra, a localizar no perímetro urbano de Monte do Trigo. O estaleiro destina-se

a dar apoio à execução da “Empreitada de Execução dos Sistemas Elevatórios de Monte do Trigo, Vera Cruz e São Bartolomeu do Outeiro”, com prazo de 12 meses, cuja entidade adjudicante é Águas do Vale do Tejo, S.A.-----

-----O estaleiro terá uma área de 640 m2, a implantar no prédio rústico denominado Herdade das Freiras, artigo matricial n.º 73, secção J, freguesia de Monte do Trigo, situada entre a E.N. 18 e a estrada de acesso ao campo de futebol D. Manuel II. O prédio é propriedade do município de Portel e foi cedida a área referida à empresa Aquino Construções S.A. para instalação do estaleiro.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbanizável.-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem---

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----As instalações do estaleiro, conforme planta anexa, são compostas por escritório, ferramentaria, sala de reuniões, cozinha, zona de refeições, wc e dormitórios.-----

-----Considerando a duração limitada da instalação, a sua localização dentro do perímetro urbano, em parte de prédio cedido pelo município, julgo que a instalação não viola normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de PDM, pelo que não se vêem inconvenientes na sua localização.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de instalação temporária por um ano do estaleiro “social” da obra “Empreitada da execução dos Sistemas Elevatórios de Monte do Trigo, Vera Cruz e São Bartolomeu do Outeiro”, em Herdade das Freiras, em Monte do Trigo do requerente Aquino Construções, S.A..-----**

-----**XII – LICENÇA – OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO EM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO – R. DE MOURA N.º 5 – AMIEIRA – REQUERENTE: RICARDO MARTINS UNIPESSOAL, LDA.**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:-----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização para licenciamento de obras de alteração e ampliação em edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Amieira.-----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º 177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho,

-----Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho, Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro e Declaração n.º 62/2021 de 13 de julho).-----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Amieira, em espaço classificado como urbano.-----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º).-----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem-----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis-----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011.-----

-----Apreciação e parecer-----

-----O prédio, pela descrição da conservatória do registo predial sob o n.º 656/20190618, inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 238, situa-se na Rua de Moura n.º 5, Portel, área total de 262,8 m², área coberta de 110,17 m² e área descoberta de 152,63 m², referente a rés-do-chão e primeiro andar destinado a habitação e quintal.-----

-----A proposta de alteração incide sobre a fachada principal da edificação, para a Rua de Moura. Na fachada da habitação foi aberto um vão de janela, a porta de entrada foi aumentada e o portão lateral foi substituído. Toda a cobertura foi substituída, quer do edifício principal, quer do anexo da garagem, implicando um aumento da cêrcea existente e da forma da cobertura. A caixilharia será em alumínio lacado de cor branca com vidro duplo e o portão na cor branco. A área de alteração de fachada é de 7,35 m² (aumento de área em vãos de janela, porta e portão e altura da fachada). Da cobertura, toda foi substituída implicando um aumento da altura da fachada em 0,59 m e da cumeeira, altura da edificação, em 0,70 m, assim como da forma da mesma. Não sendo dada indicação da área de cobertura alterada, sendo referido que toda a cobertura foi alterada, assume-se o valor da área de implantação da construção, pelo que a área da cobertura alterada é de 110,17 m².-----

-----Apreciação do projeto de arquitetura (nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro)-----

----- - Plano Diretor Municipal de Portel: os índices urbanísticos previstos para os espaços urbanos são observados; as restantes condicionantes aplicáveis previstas no artigo 40.º são cumpridas;-----

----- - Medidas preventivas: não aplicável;-----

----- - Área de desenvolvimento urbano prioritário: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Área de construção prioritária: não aplicável (revogadas pela Lei de Bases dos Solos em 2014);-----

----- - Servidões administrativas: Não existem;-----

----- - Restrições de utilidade pública: Não existem;-----

----- - Uso proposto_ uso habitacional conforma-se com os usos admitidos nos espaços urbanos;-----

----- - Aspeto exterior e inserção urbana e paisagística: a proposta não ocasiona ruturas na morfologia urbana e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, observando as normas relativas ao

aspecto exterior definidos em regulamento do PDM e RMUE;
- Adequação e capacidade das infraestruturas: não aplicável.-----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação e alteração efetuadas sem licença, em edifício destinado a habitação, reúne condições de ser aprovado.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação e alteração em edifício destinado a habitação, presente na Rua de Mora n.º 5 em Amieira, do requerente Ricardo Martins Unipessoal, Lda.**-----

-----**XIII – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO – ANO LETIVO 2024-2025**-----

-----Foi presente informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social, listagem de dois novos alunos da educação pré-escolar com direito a ASE para o ano letivo 2024/2025.-----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos nomeadamente nas refeições escolares aos dois novos alunos da educação pré-escolar no ano letivo 2024/2025 conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XIV – MINUTA – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - VIGILÂNCIA DE VETORES**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de cooperação de vigilância de vetores entre a Unidade Local de Saúde do Alentejo Central (ULSAC), a Unidade de Saúde Pública do Alentejo Central (USP AC) e o Município de Portel, tendo como objetivo a colaboração na investigação sobre os agentes de transmissão denominados de vetores(mosquitos, carraças e flebótomos), garantir a monitorização da atividade dos vetores, prevenir a propagação, contribuir para a preparação de planos de contingência, identificar áreas territoriais de risco, articular com entidades publicas e desenvolver parcerias educativas sobre as doenças humanas de transmissão vetorial, a qual fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XV – MINUTA – DECLARAÇÃO DE INTERESSE ESTRATÉGICO**-----

-----Foi presente minuta de Declaração de Interesse Estratégico com o seguinte teor:-----

-----”No âmbito do aviso “Infraestruturas e equipamentos tecnológicos”, lançado em setembro de 2024 pelo Programa Regional ALENTEJO 2030, com o objetivo de “Apoiar a criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas prioritárias para a implementação das prioridades regionais definidas nas Estratégias de Especialização Inteligente, abrangendo designadamente infraestruturas e equipamentos tecnológicos”, e considerando o proposto no Programa Estratégico do Sistema Regional de Transferências de Tecnologia (SRTT) do Alentejo, a ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo pretende rerepresentar uma nova operação. Esta operação, previamente aprovada no âmbito do PO Alentejo 2020 com o n.º ALT 0-10-0651-FEDER-000017, intitulada “Aceleradora em Tecnologias Críticas

Energia Energia e Mobilidade Inteligente – Digital Innovation Hub (Centro Idea 4.0)”, não pôde ser implementada devido a constrangimentos externos à Agência.-----

-----Uma aceleradora de empresas é uma infraestrutura que oferece apoio técnico especializado e um programa intensivo, estruturado e de curto prazo, com o objetivo de impulsionar o rápido crescimento de startups.-----

-----O SRTT do Alentejo funciona como uma rede formal que se baseia nas oportunidades proporcionadas pelos estabelecimentos de ensino superior, empresas âncora, infraestruturas, acessibilidades, comunicações e logística da região. Ele atua como um sistema de mediação e acompanhamento mútuo entre a oferta científica e tecnológica e as necessidades das empresas e do ecossistema local de inovação. A ADRAL tem um histórico reconhecido no desenvolvimento de diversas iniciativas colaborativas de alta intensidade tecnológica, com impacto significativo no ecossistema empreendimento local e regional, em parceria com entidades nacionais e internacionais.-----

-----No contexto da parceria e colaboração com a ADRAL, a implementação da Aceleração em Tecnologias Críticas Energia e Mobilidade Inteligente – Digital Innovation Hub (Centro Idea 4.0), a primeira e única aceleradora na Região Alentejo, denominada Aceleradora de Empresas Rui Nabeiro, é considerada de relevância estratégica para a Região e para os acionistas envolvidos.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de Declaração de Interesse Estratégico para a implementação da Aceleradora em Tecnologias Críticas Energia e Mobilidade Inteligente – Digital Innovation Hub (Centro Idea 4.0), denominada Aceleradora de Empresas Rui Nabeiro, a qual fica anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.**-----

-----**XVI – SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTEL**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Portel, no valor de 3.800,00 € (três mil e oitocentos euros), para aquisição de equipamento no âmbito do projeto Museu Maria Fernanda Toscano Rico.**-----

-----**A Sr.^a Vice-Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação.**-----

-----**XVII – APOIO À FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR**-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir no ano letivo 2024-2025, o apoio à frequência do ensino superior aos alunos no valor de 75 € por mês durante 10 meses.**-----

-----**XVIII – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----**Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.**-----

-----**Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.**-----

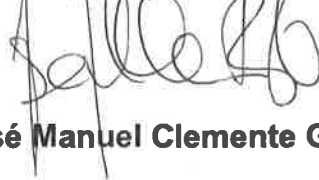
-----**Eu, Isabel Maria de Jesus Simões Chaves Vice-presidente, a subscrevi.**-----

O Presidente


(_____)

Aprovada por unanimidade em 02/10/2024

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -